



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
*Casa Napoleão Laureano*  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

## **PROJETO DE LEI 1692 / 2023**

***Ementa: INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI  
Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS  
MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS  
PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O  
NOME RUA JOSÉ DOMINGOS DANTAS.***

**AUTOR:** PROFESSOR GABRIEL

**RELATOR:** VEREADOR JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO – BOSQUINHO

### **PARECER**

#### **I. RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objeto a análise do PL 1692/2023, de autoria do vereador Professor Gabriel que pretende que esta Casa Legislativa ***INCLUA NO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME RUA JOSÉ DOMINGOS DANTAS.***

O PL em análise, vem a esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa para análise, em obediência ao disposto no art. 165, Incisos I e III da Constituição Federal e artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa. Compete a esta Comissão, preliminarmente, nos termos do art. 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, jurídico, legal, regimental e de técnica legislativa da proposição.

É o breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
*Casa Napoleão Laureano*  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

## II. VOTO DO RELATOR

Com base na legislação pertinente ao caso, verifica-se a observância dos preceitos regimentais que norteiam a pertinência temática para a análise do referido PL no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa. Cabe ao Setor Legislativo a verificação quanto a existência de propositura de igual teor.

No que tange ao mérito, o presente projeto merece todos os aplausos por parte desta Casa Legislativa. No que tange à legalidade quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame se afigura revestida de legalidade.

Sendo assim, o PL em análise reúne, portanto, os dispositivos legais e constitucionais para ser submetido a votação.

Em face do exposto, opina-se FAVORAVELMENTE à aprovação do PL 1692/23 de autoria do nobre vereador Professor Gabriel.

É o Parecer,

Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2023.

  
João Bosco dos Santos Filho - Bosquinho  
Vereador – PV



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
*Casa Napoleão Laureano*  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER DA COMISSÃO  
PROJETO DE LEI N.º 1692/2023  
AUTOR(A): VEREADOR PROFESSOR GABRIEL

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa opinou pelo parecer FAVORÁVEL à aprovação do PROJETO DE LEI N.º 1692 /2023, em conformidade com o VOTO do relator vereador João Bosco dos Santos Filho – Bosquinho.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**João Bosco dos Santos Filho - Bosquinho**  
**Membro - Relator**

**Thiago Lucena**  
**Presidente**

**Tarcísio Jardim**  
**Vice- Presidente**

**Durval Ferreira**  
**Membro**

**Odon Bezerra**  
**Membro**

**Bispo José Luis**  
**Membro**

**Bruno Farias**  
**Membro**